



## SUMÁRIO

GABINETE GERAL ..... 1

## GABINETE GERAL

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quinze horas e dezoito minutos, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a primeira Reunião Ordinária de dois mil e dezenove, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Roberta de Paula Caminha Melo. Presentes a Subdefensora Pública, Simone Jaques de Azambuja Santiago e o Corregedor-Geral, Ronney da Silva Fecury, membros natos; os Conselheiros, Gilberto Jorge Ferreira da Silva, Fabíola Aguiar Rangel, Luís Gustavo Medeiros e o Presidente da ADPACRE, Rafael Figueiredo Pinto, membros eleitos Ouvidora-Geral, Solene Oliveira da Costa. Ausente com justificativa, o Conselheiro Diego Victor Santos Oliveira. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 - Abertura e verificação de quórum legal - Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2018 - Após ser lida e discutida a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3- Leitura, discussão, aprovação e assinatura da 5ª Reunião Ordinária da Defensoria Pública de 2018, realizada 07 de dezembro de 2018 - Após ser lida e discutida a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 4 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de Resolução Administrativa que dispõe acerca do Termo de Ajustamento de Conduta no Âmbito da Corregedoria-Geral desta Instituição - Após discussão, a referida resolução foi aprovada por unanimidade. Item 5 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre critérios de substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre e concessão de férias aos Defensores Públicos - Após discussão, por unanimidade, foi requerido a juntada das considerações feitas pelo presidente da ADPACRE, posteriormente será distribuída a Presidente do Conselho Roberta de Paula Caminha Melo para manifestação e inclusão em pauta em reunião futura para apreciação. Item 6 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de Resolução que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Subnúcleo de Composição Extrajudicial de Conflitos - Após apresentação deste item da pauta foi concedida a palavra ao conselheiro relator Ronney Fecury, que apresentou alteração a minuta original para incluir o § 3º, ao artigo 3º com a seguinte redação: "Sempre que possível, o Subnúcleo deverá contar com o apoio de equipe multidisciplinar", bem como a inclusão do inciso IV ao art. 5º com a seguinte redação: "Executar quando necessário os acordos referendados pelo subnúcleo com natureza jurídica de "título executivo extrajudicial" na forma dos arts. 4º, § 4º da LC n. 80/94 (LONDP- Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e 784, inc. IV do CPC/2015 (Lei n. 13.105). Após foi concedida a palavra ao presidente da ADPACRE que solicitou alteração do texto do §1º, do art. 3º para suprimir a redação "trabalhar exclusivamente no setor". Em deliberação o Conselho Superior aprovou por unanimidade as referidas alterações. Item 7 - Análise, discussão e deliberação acerca da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre - Após discussão, foi deliberado que a referida lista fosse encaminhada a todos os Defensores Públicos, os quais teriam o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, o termo do referido prazo encaminhe-se à publicação oficial, com prazo de mais 10 (dez) dias para impugnação e posterior publicação definitiva. Item 8 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de Resolução que dispõe sobre regras para atuação dos Defensores Públicos do Estado do Acre em ações penais e dá outras providências - Após apresentação, designou-se o Conselheiro Gilberto Jorge Ferreira da Silva como relator e apresentação do processo em reunião posterior. Item 9 - Outros Assuntos Institucionais - Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente  
Membro Nato  
Membro Nato  
Membro Nato  
Membro Eleito  
Membro Eleito  
Membro Eleito  
Membro Eleito - Ausente justificadamente  
Pres. ADPACRE -  
Secretária

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13.05.2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26.05.2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 29 de maio de 2019, RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA com a finalidade de dispor sobre a Eleição para os Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2019/2021, que será realizada no dia 03 de julho de 2019, no horário das 8h às 17h, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 - Santa Quitéria - CEP: 69.918-700 - Rio Branco-Acre, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta Resolução Administrativa.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, no período de 03 a 07 de junho de 2019, no horário das 8h às 15h.

§ 1º. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta Resolução Administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome dos candidatos inscritos por nível na carreira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa ser apresentadas possíveis impugnações, que deverá ser fundamentada e acompanhada da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará a decisão das possíveis impugnações, bem como a lista dos candidatos inscritos definitivamente.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de nível, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. A eventual mudança de nível na carreira do Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I - O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes;

II - O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação;

III - Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

§ 1º. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.



§ 2º. O candidato mais votado em seu respectivo nível será membro titular do Conselho Superior, ao passo que o segundo candidato mais votado será o suplente.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do caput deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar, com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I - RODRIGO ALMEIDA CHAVES - Presidente

II - CLARA RÚBIA ROQUE PINHEIRO SOUZA - 1ª Secretário

III - JOÃO ILDAIR DA SILVA - 2ª Secretário.

SUPLENTE

I - THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA;

II - BRUNO BISPO DE FREITAS;

III - GLENN KELSON DA SILVA CASTRO;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - Dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado;

II - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - Antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

III - As votações serão feitas em sobrecartas;

IV - As cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado.

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - Elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - Colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes.

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - A apuração será feita na Sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral e Apuradora, em Sessão Pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço no nível, pelo maior tempo de serviço na carreira e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

IV - findos os trabalhos de apuração e resolvidos eventuais questionamentos quanto à votação e apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, ainda na Sessão Pública, o resultado.

Art. 12. Qualquer questionamento quanto ao resultado será decidido pela Comissão Eleitoral e Apuradora ainda na Sessão Pública, devendo o primeiro secretário da Comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 14. Logo após o término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora remeterá cópia da ata a Defensoria Pública-Geral e ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 15. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pela Defensoria Pública-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, disposições da Lei Adjetiva Civil, analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 - CSDPE-AC, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA O BIÊNIO DE 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 29 de maio de 2019, RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução Administrativa publicada no Diário Oficial do Estado, no site da DPE-AC e afixada na Sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tripla para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2019/2021, fixando o período de 1º a 05 de julho de 2019, das 8h às 15h, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução Administração e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública de que não esteja afastado de suas funções institucionais para tratar de interesses particulares ou para desempenho de atividade política, nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição;

II - certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV - Curriculum Vitae do Candidato.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 2º. Após análise e verificação dos requerimentos dos interessados, o Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará as inscrições indeferidas e deferidas provisoriamente para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentados possíveis pedidos de reconsideração das inscrições indeferidas ou impugnações das inscrições deferidas, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Único. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará os eventuais pedidos de reconsideração e impugnações para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os interessados possam, em única e última instância, interpor recurso, a ser decidido em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º. Na reunião extraordinária de que trata o caput deste artigo, poderá haver pedido de vista do processo pelo prazo de 15 (quinze) minutos.



§ 2º. Após realização da referida reunião, será divulgada a decisão do Conselho Superior, bem como as inscrições deferidas definitivamente em ordem alfabética.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 31 de julho de 2019, em Reunião Ordinária do Conselho Superior, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) nomes, devendo o voto ser direto e secreto, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercitarão seus votos de forma secreta, depositando-os na uma própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I - mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - maior tempo no serviço público estadual;

III - maior tempo no serviço público geral;

IV - o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no mesmo dia da realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução administrativa e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução administrativa, serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 - CSDPE-AC, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

ESTABELECE REGRAS PARA ATUAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE EM AÇÕES PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos moldes do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comparecimento e a participação dos defensores públicos do Estado em audiências criminais e processos criminais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal resguarda aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que no conceito de ampla defesa está a possibilidade de escolha de advogado privado, conforme também prescreve o art. 8º, n. 2, alínea "d", da Convenção de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem por fim a prestação de assistência aos necessitados, nos forma do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é vedado o exercício da Advocacia fora das atribuições institucionais por membro da Defensoria Pública, no termo do art. 134, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado disponibilizar ao acusado uma defesa técnica e ampla, não puramente formal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei n. 1.060/50 determina a intimação pessoal do Defensor Público em todos os atos do processo;

CONSIDERANDO o reduzido número de Defensores Públicos em exercício, atualmente neste Estado;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos do Estado do Acre devem abster-se da atuação institucional em processos ou audiências de réus que tenham advogados regularmente constituídos, e ausentes ao ato.

Art. 2º - Os Defensores Públicos do Estado do Acre somente devem atuar nos processos para os quais foram designados, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Os Defensores Públicos devem ser, prévia e pessoalmente, intimados das audiências designadas nos processos judiciais de qualquer natureza, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Quando o Defensor Público for designado pelo Defensor Público Geral do Estado do Acre, para atuar em processo criminal com advogado constituído que abandonou a causa, sem formular termo de renúncia, deverá solicitar ao juiz ou tribunal, que aplique a sanção prevista no art. 265 do CPP (acrescida pela Lei n. 11.719/2008), com a reversão da multa em favor do Fundo de Manutenção em Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado (art. 11-C, da LCE 158/2006), conta corrente nº 7735-6, agência 3550-5, Banco do Brasil.

Art. 5º - Quando o Defensor Público for designado para atuar em feito onde houver abandono processual por advogado dativo, além da providência prevista no artigo 4º, desta resolução, deverá postular ao juízo ou tribunal, que não seja arbitrado honorários ao mesmo, bem como sua exclusão da relação de advogados aptos a atuar como dativo, conforme previsão do art. 6º, inciso I, e § 1º, da Lei Estadual 3.165/2016, bem como atentar quanto a ter havido a intimação do acusado para constituir novo patrono, após abandono processual pelo advogado dativo, em razão da jurisprudência hodierna entender pela necessidade, sob pena de declaração de nulidade do presente feito por cerceamento defesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC